

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 676/06, DE 23/11/06

A : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, S.P.A., CNB E A.N.B.N.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 429/06, DE 28.11.06.

Solicitamos considerar a seguinte redação para os subitens 8.2., 8.2.1, 9.4.2., 9.4.2.1.e 14.1.2 e acrescentar o subitem 9.12. e o Anexo IV do Aviso à epígrafe, conforme abaixo :

1) 8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência, **indiviadualmente por DCO**, com reconhecimento de firma, de acordo com o Anexo III deste Aviso com data até **30/11/07**.

2) 8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado, **exceto no caso em que o prêmio equalizador divulgado pela CONAB for zero.**

3) 9.4.2. Nota Fiscal de Venda da soja em grãos ou Nota Fiscal de Transferência, emitida pelo comprador quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.2, para uma Indústria de Processamento sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio.

4) 9.4.2.1. Quando se tratar de uma venda **ou transferência** a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Nota Fiscal de Venda emitida pela Indústria com data igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.2, na proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão correspondendo a 780 gramas de farelo de soja e/ou a 175 gramas de óleo de soja.

5) 9.12. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.3. e 9.4 ou 9.5. ou 9.6., quando o prêmio equalizador divulgado pela CONAB for zero. No entanto o produtor rural ou Cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente para fins de não aplicação de penalidade, a declaração conforme Anexo IV, deste Aviso **até o dia 15.02.08.**

6) 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso, **exceto no caso em que o prêmio equalizador divulgado pela CONAB for zero.**

7) Incluir o ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 429/06**

DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., com fundamento no subitem 9.12 do Aviso de Leilão de PEPRO nº
/ , do dia .../.../... , declaro que recebi valor de referência igual ou superior ao estipulado, sem
desconto de qualquer natureza, estando ciente de que não haverá pagamento de Prêmio
Equalizador por este for (zero)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

8) Demais condições dos Aviso permanecem inalteradas.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR